

1500.01.0022414/2021-51

SEMAD/SUPPRI



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROTOCOLO DE ENTRADA	
SUPPRI - SEMAD	
Nº:	341/2021
DATA:	15/02/2021
HORÁRIO:	16:22
VISTO:	Mariane

A

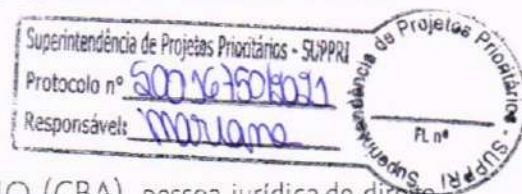
Câmara Normativa Recursal - CNR

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Interessada: Companhia Brasileira de Alumínio

Ref.: Processo Administrativo COPAM nº 00309/1996/220/2018

Assunto: recurso contra condicionante em processo de licenciamento ambiental



COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (CBA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.892/0009-20 (doc.1), com filial localizada na Fazenda Chorona, s/n, Dolores da Vitória, zona rural do Município de Mirai/MG, CEP 36.790-000 (doc.2), por seus procuradores (doc.3), apresenta, nos termos do art. 40, IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018, RECURSO contra a decisão da Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que determinou, pela via da condicionante ambiental, o cumprimento da compensação florestal minerária, pelas razões a seguir aduzidas.

I – Admissibilidade do recurso

I.1 - Tempestividade

1. Conforme disposto no artigo 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão impugnada.
2. Considerando que a publicação da decisão no processo nº 00309/1996/218/2018 ocorreu em edição da Imprensa Oficial do dia 15/01/2021 (sexta-feira) (doc.4), o prazo tem início em 18/01/2020 (segunda-feira), encerrando-se em 16/02/2021 (terça-feira), de modo que o recurso é tempestivo.



1.2 – Apresentação e endereçamento

3. Dispõe o art. 42 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que “compete à Câmara Normativa Recursal – CNR – do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pelas câmaras técnicas ou pelas URCs do Copam, admitida a reconsideração pelas respectivas unidades.” As mesmas disposições são encontradas no art. 3º, VII e 8º, II, “a” do Decreto Estadual nº 46.953/16.

4. O presente recurso, considerando ainda o disposto no art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/18, está sendo protocolado na Superintendência de Projetos Prioritários, unidade responsável por subsidiar a decisão recorrida, de modo que deve ser conhecido.

1.3 – Recolhimento da taxa para interposição do recurso administrativo

5. Conforme disposto no art. 46, IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018, é requisito para o conhecimento do recurso a apresentação do comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da tabela A do regulamento das taxas estaduais.

6. Atesta o comprovante anexo (doc.5) e a imagem abaixo que a taxa foi devidamente recolhida pela Recorrente, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/01/2021

Nº Controle: 576.369.091.076.974.170 | Autenticação Bancária: 038.426.868

Conta de débito:	Agência: 2374 Conta: 23091-0 Tipo: Conta-Corrente	Empresa:	
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO CNPJ: 061.409.892/0001-73			
Código de barras:	85690005005-5 91800213216-5 12512430106-7 48758940137-0	Empresa / Órgão:	
MG-SEFAZ/DAE	Descrição: TRIBUTOS/TAXAS	REFERENCIA: 4875894	Data de débito:
29/01/2021	Data do vencimento: 29/01/2021	Valor principal: R\$ 591,60	Desconto: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00	Multa: R\$ 0,00	Valor do pagamento: R\$ 591,60	

A transação acima foi realizada por meio do OBB - OFFICE BANKING BRAD.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº 2374, da data de pagamento 29/01/2021.

Autenticação

BTIXa5FR 9abbY8W DtIe6*IN bsvDpqn nUTBe8lg 8F8NgTrr vuEctEfg aG8IMjVr
a57f0s0d 8TELEKFK PLOFhCa c8F8Wzy 6809tIF9 twzIVQ88 1Fnebc0N mb8ApVIX
7c8E49m 7N7v8T9t 8Bfem10h 28akY4m 2LJctRgy 07o8E8XZ 00502921 00810091





II - Síntese dos fatos

7. CBA formalizou em 2018 o processo administrativo de licenciamento ambiental em questão, após o vencimento da Licença de Instalação concedida em 2002 com validade por seis anos (Certificado de Licença nº 271/2002 – PA COPAM nº 00309/1996/161/2001) e de um processo para obtenção de licença de operação (PA COPAM nº 00309/1996/180/2007), no bojo do qual foi concedida uma APO.

8. Nada obstante a concessão da Autorização Provisória para Operar, as atividades da empresa nunca ocorreram sob o amparo desse instrumento, uma vez que lhe faltava a necessária autorização para intervenção ambiental e em razão desse fato, aquele processo para obtenção da LO perdeu seu objeto, fazendo com o processo ora objeto desta impugnação, fosse formalizado posteriormente no ano de 2018.

9. O novo processo de LO tinha, por objetivo, autorizar a operação da atividade de lavra a céu aberto de minerais metálicos, exceto minério de ferro, enquadrada sob o código A-02-01-1 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, formalizando-se juntamente com ele o pedido de autorização para intervenção ambiental n. 5622/2018.

10. À guiza de contextualização, convém destacar de plano, conforme inclusive indicado no parecer único que sugeriu o deferimento da licença de operação do empreendimento, que o objeto do processo de exploração florestal cingia-se à intervenções somente em áreas de pastagem com árvores isoladas, cultivos e plantios de eucalipto.

11. Após devida formalização e instrução processual, o procedimento seguiu seu trâmite de análise, culminando na elaboração do parecer único n. 0560048/2020 que foi levada à julgamento definitivo na 68ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), realizada aos 14 de janeiro de 2021, com sugestão pelo deferimento da licença, o que foi acolhido pela unidade julgadora.

12. Entretanto, nada obstante o deferimento do pedido de licença, o que retrata a satisfatoriedade dos programas de controle apresentados pela Companhia, a licença foi emitida com uma condicionante relativa à obrigação do adimplemento da Compensação Florestal Minerária (CFM), prevista no art. 75, §2º da Lei Estadual, com a qual a Recorrente não pode



concordar, em razão da absoluta ausência dos pressupostos de fato e de direito para a sua exigência e implementação, conforme será demonstrado na sequência.

13. O presente recurso administrativo, portanto, tem objeto limitado e restrito à imposição da condicionante n. 08 da Licença Ambiental nº 001/2021 (doc.6), devolvendo para reconsideração da instância julgadora de primeira instância apenas e tão somente esse objeto que, caso não reconsiderado, deverá ser levado à consideração da Câmara Normativa e Recursal.

III – Do Mérito

III.I – Descabimento de condicionante impositiva da compensação florestal minerária. Ausência de pressupostos de fato autorizativos de sua incidência. Ilegalidade da imposição e cobrança. Exclusão necessária.

14. Conforme anotado em breve síntese, CBA se insurge, neste recurso, apenas contra a condicionante de sua licença ambiental que determinou a incidência de compensação florestal minerária, condicionante nº 8, do Anexo I, da Licença Ambiental nº 001/2021.

15. No capítulo 5 do parecer único que sugeriu o deferimento do processo de licenciamento, registra-se com clareza qual foi o objeto do pedido de intervenção ambiental apresentado pela CBA, no âmbito do processo de AIA n. 5622/2018, que é imprescindível para se afirmar a inaplicabilidade da compensação minerária imposta na condicionante objeto deste recurso.

16. Conforme se lê no referido capítulo:

O requerimento solicita intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 4,008ha de APP e corte de 418 árvores isoladas nativas. Estas áreas estão em 32 propriedades. Conforme as informações complementares apresentadas pelo empreendedor, os corpos sob maciços florestais serão requeridos após a pesquisa mineral, com limites operacionais exatos, caso a Companhia julgue necessário (pg. 13 do PU) (grifos nossos)

Para este projeto, foi solicitada a intervenção em 73,713ha, dos quais 50,44ha são pastagens com árvores isoladas e 23,273ha culturas de exóticas, como café e eucalipto. (pg. 14 do PU) (grifos nossos)

Não está autorizada intervenção nos fragmentos florestais. Caso haja interesse em explorar a área sob os fragmentos, o empreendedor deverá protocolar novo pedido de



intervenção
ambiental. (pg. 18 do PU) (grifos nossos)

17. No capítulo 7 do parecer, por sua vez, verificam-se os fundamentos para que a cobrança dessa modalidade de medida compensatória fosse exigida da Recorrente.

18. Partindo das disposições normativas do art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013, a SUPPRI/SEMAD constrói, com o devido respeito, desacertadamente os argumentos para incidência da compensação INDEPENDENTEMENTE da necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo se verifica às f. 34 e 35 do PU:

Torna-se imperativo relatar que, à época da vigência da Lei Estadual n. 14.309/2002, as intervenções ambientais que subsidiavam a instauração dos procedimentos de compensação minerária não se restringiam única e exclusivamente à ocorrência de situações de fato que demandavam a supressão de vegetação nativa.
[Citação do art. 36 da Lei Estadual n. 14.309/2002]

A redação do §2º do art. 75 da Lei 20.922/2013 traz uma exceção à regra constante no caput deste artigo, devendo-se incidir a compensação minerária, independentemente da supressão de vegetação nativa, conforme disposto nos parágrafos do art. 65 do Decreto Estadual e na Portaria IEF n. 27/2017 que disciplina o assunto

Outrossim, para fins de incidência da compensação minerária é considerado significativo impacto ambiental o rol exemplificativo citado no mencionado art. 36, no qual destacamos a utilização de áreas de preservação permanente que se aplica ao caso em tela. Diferentemente da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 em que há a necessidade de apresentação de EIA/RIMA para incidência da compensação ambiental, no art. 36 da Lei Estadual n. 14.309/2002 não é exigido estudos específicos e as normas que regulamentam a referida compensação não são as mesmas que disciplinam a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, sendo consideradas de significativo impacto ambiental as situações exemplificativas naquele artigo. (grifos nossos).

19. Do breve trecho acima transcrito, as circunstâncias fáticas do caso concreto, revelam que é inconteste não haver a necessidade de supressão de vegetação nativa para a implantação e operação do empreendimento da Recorrente. Trata-se de fato sobre o qual não restam dúvidas, nem mesmo para o órgão ambiental responsável pela análise dos autos.

20. Contudo, ao aplicar o direito aos fatos, a análise realizada pelo órgão ambiental para definir a incidência da compensação florestal minerária é carente de sentido jurídico ao (i) inverter o paradigma de interpretação, sugerindo que a leitura de um parágrafo de dado dispositivo seja feita de forma a desconsiderar o comando do *caput* e ao (ii) estabelecer um novo conceito de



impacto ambiental significativo ou *degradação ambiental significativa* aplicável, apenas e restritamente, à CFM.

III.l.a – Da ausência de supressão de vegetação nativa. Ausência de “fato gerador” para a incidência da compensação minerária. Ilegalidade da cobrança determinada pela CMI/COPAM.

21. Simples leitura do *caput* do art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013 seria suficiente para evidenciar o equívoco no qual incorre o órgão ambiental ao exigir CFM em processo no qual não há supressão de vegetação nativa, senão vejamos:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

[...]

§ 4º – A compensação de que trata o § 2º será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

§ 5º – No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir unidade de conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento. (grifos nossos)

22. Não havendo supressão de vegetação, não há que se falar em compensação, já que essa modalidade de intervenção ambiental é o “fato gerador” da compensação, conforme se lê claramente do dispositivo citado.

23. O comando normativo, portanto, é claro no sentido de estabelecer a adoção de medida compensatória ao empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação



nativa e ele é inafastável quando se pretende verificar a incidência das regras estabelecidas em seus parágrafos.

24. O que se quer afirmar é que, por critério interpretativo, não se lê os parágrafos isoladamente, desconsiderando-se o que o *caput* determina. Portanto, para aplicar, seja a regra de transição do parágrafo segundo, seja a regra de fixação do quantum compensatório do parágrafo primeiro, há que se ter presente a condição estabelecida no *caput*, qual seja, a supressão de vegetação nativa, o que não ocorre no processo de licenciamento ambiental em análise.

25. Dessa forma, dizer da aplicação ou não do parágrafo segundo e, por conseguinte, das diretrizes de interpretação do art. 36 da revogada Lei Estadual, como indicou-se no PU, exige que o empreendimento demande supressão de vegetação, razão pela qual é completamente descabida a exigência de compensação neste processo.

26. O mesmo se aplica às disposições do decreto regulamentador da Política Florestal mineira. Não se pode pretender a aplicação do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.749/2019, desconsiderando-se o disposto nos artigos precedentes, senão vejamos:

Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

[...]

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

[...]

Art. 65 – A compensação a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

[...]

27. Por se tratar de um regulamento da lei, outras não poderiam ser as orientações normativas extraídas do capítulo do decreto destinado à CFM. Conforme se lê no art. 62, que inaugura as disposições sobre o tema, a supressão de vegetação é o pressuposto necessário e inarredável para a compensação florestal minerária, tratando-se as disposições dos parágrafos do art. 75, assim como os art. 64 e 65 do regulamento, de mero detalhamento das regras de transição relativas ao momento da execução da medida compensatória.



28. Dessa forma, por não existir no caso concreto o fato gerador da obrigação, a condicionante deve ser excluída.

29. Caso não seja esse o entendimento, o que se aventa apenas por hipótese, a questão deve ainda ser avaliada sob outro prisma, partindo-se da análise do art. 36 da revogada Lei Estadual n. 14.309/2002, ainda mesmo que esse não seja, juridicamente, uma interpretação possível.

III.I.b – Da ampliação indevida do conceito de *degradação ambiental significativa* com a finalidade de fazer incidir a compensação ambiental.

30. Para melhor delimitar a questão objeto de debate no presente tópico, transcreveremos o art. 36 da revogada Lei Estadual n. 14.309/2002:

Art. 36 – O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

31. O dispositivo traz um rol exemplificativo de situações que podem ser motivadoras, a partir de um entendimento técnico, de que há impacto ambiental significativo associado ao desenvolvimento do empreendimento minerário. A situação que exigia a compensação ambiental era o órgão ambiental classificar o empreendimento de significativo impacto ambiental. Para tanto, o agente poderia se valer das causas exemplificadas no artigo, em caráter ilustrativo.

32. A regra não trazia e não poderia trazer situações que deveriam ser consideradas, aprioristicamente, como causadoras da degradação ambiental significativa. Supor que a interpretação do dispositivo seria essa, levaria a uma incontável gama de situações nas quais a incidência de compensação ocorreria.

33. A classificação da intensidade de impacto de determinado empreendimento se vale das circunstâncias técnicas percebidas pelo órgão ambiental. Uma vez que, com base nesses elementos técnicos, o órgão ambiental classifica os impactos de um empreendimento como de significativa degradação, a legislação impõe uma série de obrigações específicas a serem obedecidas. Assim, hipoteticamente, uma vez classificado como de significativa degradação



ambiental (aspecto fático-técnico) sobre esse empreendimento se aplicará a regra que deriva da classificação (subsunção normativa) e a compensação ambiental deveria ser exigida.

34. Parece-nos que a análise e definição acerca do significativo impacto ambiental de um determinado empreendimento, a partir do rol exemplificativo sugerido pela regra do art. 36 perpassa, necessariamente, pela análise técnica do órgão ambiental, como já era de certa maneira previsto na Resolução CONAMA n. 237/1997 e, agora, na Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, senão vejamos:

Resolução CONAMA n. 237/1997

Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017

Art. 8º - Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

[...]

§5º - O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.

35. No caso concreto, ressalte-se, em nenhum momento, o empreendimento foi considerado de significativo impacto ambiental e são inúmeras as referências à essa condição no curso de leitura do parecer único e, por essa razão, a norma não se aplicou ao caso concreto. O simples fato de haver intervenção em APP não pode ser considerado como critério único e exclusivo para determinação do grau de impacto do empreendimento e, por conseguinte, incidência da compensação florestal minerária.

36. Finalmente, ainda que se considerasse que não se exige supressão de vegetação e que a mera intervenção em APP, independentemente de extensão, supressão de vegetação, critérios locais, dentre outras circunstâncias, são bastantes para determinar a incidência da compensação minerária, precisamos ponderar quais são os critérios normativos para aplicação do



parágrafo segundo do art. 75 que, como foi repetidas vezes mencionado, trata-se de regra de transição que não pode e não deve ser lida isoladamente, desconsiderando-se o disposto no *caput* 37.

A aplicação do disposto no citado parágrafo depende de dois fatores cumulativos, a saber, (a) a incidência da obrigação em processo de licenciamento para o empreendimento minerário já analisado e com licença emitida e (b) não efetivação do cumprimento da obrigação.

38. Para verificar a incidência da compensação, primeiro dos fatores assinalados acima, dois outros critérios são exigidos: (a.1) que o estabelecimento da obrigação com base na lei revogada não se pautava apenas na supressão de vegetação, mas na caracterização de que a atividade seria causadora de significativo impacto ambiental, apontando como exemplo a supressão da vegetação nativa; (a.2) a estipulação da obrigação como condicionante do processo de licenciamento ambiental, confirmando a posição do órgão licenciador que se tratava de empreendimento de significativo impacto ambiental.

39. Entretanto, nenhuma dessas circunstâncias (a.1, a.2 e b) são concretamente verificadas no processo da Recorrente de maneira que, se ultrapassados os argumentos precedentes, ainda assim não haveria que se falar em compensação orientada pelas regras da lei revogada.

40. Com base nessas premissas pode-se concluir que o empreendimento não era devedor do cumprimento da compensação ambiental, pautada no art. 36 da lei revogada, uma vez que não se caracterizou o significativo impacto ambiental e a obrigação não foi estabelecida à Companhia em seu licenciamento ambiental precedente.

41. Nessa ordem de ideias, por não ser cabível a cobrança da CFM prevista no art. 36 da lei revogada, não se aplica a regra de transição, sob pena de ofensa à irretroatividade legislativa.

42. Parece-nos, assim, inaplicável no processo em análise a regra de transição do parágrafo segundo do artigo 75 da legislação florestal atual, motivo pelo qual pedimos a exclusão da condicionante n. 8, que determinou à Recorrente o seu cumprimento.

IV – Da atribuição de efeito suspensivo ao recurso



43. Como visto até aqui, a matéria debatida no presente recurso versa, unicamente, sobre pedido de exclusão de condicionante que, como sabido, tem prazo certo e determinado para o seu cumprimento, conforme foi definido na licença ambiental concedida pela CMI/COPAM.

44. Em razão da discussão aqui lançada, torna-se imperiosa a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso a fim de se evitar que as obrigações entabuladas na condicionante de nº 8 se tornem imediatamente exigíveis.

45. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso encontra previsão no art. 57, parágrafo único da Lei estadual nº 14.184/02 que exige, para a sua ocorrência, que haja justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação, hipótese concreta na presente situação.

46. Ante o exposto, requer-se, desde logo, a concessão de efeito suspensivo ao Recurso até decisão definitiva.

V – Conclusão e pedidos

47. Pelas razões de fato e de direito expostas, COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, requer que o presente recurso seja conhecido e provido para:

- a) que a Suppri, após juízo de admissibilidade, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, conceda o efeito suspensivo ao presente recurso e, incontinenter, faça a remessa dos autos para a CMI/COPAM;
- b) que a CMI/COPAM, em reanálise do processo e dos fundamentos ora apresentados, exerça juízo de reconsideração, para acolhendo as razões recursais, determine a exclusão da condicionante n. 8 da Licença Ambiental nº 001/2021;
- c) não havendo reconsideração pela CMI/COPAM, que sejam os autos remetidos à CNR/COPAM, instância julgadora competente, para que reforme a decisão da CMI COPAM que determinou a incidência da compensação florestal minerária no processo de licenciamento nº 00309/1996/220/2018, uma vez que não houve supressão de vegetação



nativa, fato ensejador e pressuposto necessário para a incidência da compensação florestal minerária;

48. Para todos os fins legais e processuais, sob pena de nulidade, requer que as intimações, comunicações e notificações relativas ao presente recurso e processo administrativo correlato sejam remetidas, via postal, em nome exclusivo da CBA, para o endereço da sua filial situada na Fazenda Chorona, s/n, Dolores da Vitória, zona rural do Município de Miral/MG, CEP 36.790-000.

49. Protesta provar os fatos alegados por todos os meios legalmente admissíveis e requer, desde já, a juntada dos documentos em anexo. Protesta, ainda, neste ato, pela juntada de outros documentos até que o processo administrativo seja remetido à autoridade julgadora.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

Marcelo Azevedo
OAB/MG 130.790

Bruno Malta
OAB/MG 96.863

Bianca Barbosa
OAB/MG 197.142





LISTA DE DOCUMENTOS

- Doc.1 – Cartão CNPJ
- Doc.2 – Atos Constitutivos
- Doc.3 – Procuração e substabelecimento
- Doc.4 – Publicação da decisão no Diário Oficial
- Doc.5 – Comprovante de recolhimento da taxa para interposição do recurso administrativo
- Doc.6 – Certificado de Licença nº 001/2021





WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.1 – Cartão CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.409.892/0009-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2003
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CBA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.21-9-02 - Beneficiamento de minério de alumínio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO FAZ CHORONA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 36.790-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MIRAI
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (32) 3421-5611
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 10:18:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.2 – Atos Constitutivos



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 28 DE AGOSTO DE 2018



JUCESP PROTOCOLO
0.960.792/18-1



COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73
NIRE 35.300.012.763

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2018**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL** - Dia 28 de agosto de 2018, às 16h00, na sede da Companhia Brasileira de Alumínio localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, 14º andar, parte, conjunto 141, Cidade Monções, CEP 04571-900, capital e Estado de São Paulo ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO** - Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, de acordo com os termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. **PRESEÇA** - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas".

4. **MESA DIRIGENTE** - Luiz Marcelo Pinheiro Fins, Presidente e, Luciano Francisco Alves, Secretário.

5. **ORDEM DO DIA**: A ordem do dia da presente Assembleia Geral Extraordinária compreende a deliberação das seguintes matérias: (i) Aprovação da inclusão da atividade de depósito fechado ao objeto social da Companhia; (ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e, (iii) Autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima propostas.

6. **DELIBERAÇÕES**: Os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições, deliberam o seguinte:

(i) **Aprovar** a inclusão da atividade de depósito fechado ao objeto social da Companhia, de modo a alterar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) A exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades;
- b) O comércio, importação e exportação em geral;
- c) A participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto;
- d) Executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação;
- e) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo as renováveis;
- f) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo;
- g) Agricultura e Pecuária em Geral (Agronegócio);
- h) A fabricação de máquinas e equipamentos industriais;
- i) A manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;



- j) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- k) Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta;
- l) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo;
- m) Serviços de usinagem, caldeira e montagem;
- n) A administração de seus bens e interesses;
- o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- p) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- q) Serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente;
- r) Atividades de promoção do turismo local; e,
- s) Atividade de Depósito Fechado.

(ii) **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração do artigo 3º ora realizada, bem como das alterações efetivadas por meio das Atas de Assembleias Gerais informadas abaixo:

- (i) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2016, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 310.501/16-7, em sessão de 14/07/2016;
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2017, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 265.482/17-3, em sessão de 13/06/2017;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2017, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 488.797.17-1, em sessão de 31/10/2017;
- (iv) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2017, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 520.290/17-3, em sessão de 22/11/2017;
- (v) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/10/2017, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 550.025/17-0, em sessão de 12/12/2017;
- (vi) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2018, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 358.344/18-9, em sessão de 01/08/2018.

(iii) **Autorização** aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações propostas acima.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS – Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a todos os presentes e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. *Presidente da Mesa:* Luiz Marcelo Pinheiro Fins; *Secretário da Mesa:* Luciano Francisco Alves; *Acionistas:* Votorantim S.A., representada por Luiz Marcelo Pinheiro Fins e Luiz Aparecido Caruso Neto e VP Gestão Ltda., representada por João Henrique Batista de Souza Schmidt e Luiz Aparecido Caruso Neto.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia.

São Paulo (SP), 28 de agosto de 2018

Mesa:


LUCIANO FRANCISCO ALVES
- Secretário da Mesa -





ALUMÍNIO
10 10 18

Companhia
Brasileira de
Alumínio

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2018.**



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**
CNPJ.MF, Nº 61.409.892/0001-73
NIRE 35.300.012.763

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO** (“Companhia” ou “Sociedade”) é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único – A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção.

Artigo 2º – A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, 14º andar, conjunto 141, parte, Cidade Monções, CEP 04571-900, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300012763.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria Estatutária.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- a) A exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades;
- b) O comércio, importação e exportação em geral;
- c) A participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto;
- d) Executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação;
- e) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo as renováveis;
- f) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo;
- g) Agricultura e Pecuária em Geral (Agronegócio);



- h) A fabricação de máquinas e equipamentos industriais;
- i) A manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- j) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- k) Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta;
- l) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo;
- m) Serviços de usinagem, caldeira e montagem;
- n) A administração de seus bens e interesses;
- o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- p) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- q) Serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente;
- r) Atividades de promoção do turismo local; e,
- s) Atividade de Depósito Fechado.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 4.950.095.528,79 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), dividido em 1.420.294.211 (um bilhão, quatrocentas e vinte milhões, duzentas e noventa e quatro mil, duzentas e onze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º – O capital social da Companhia será representado apenas por ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social deverá pertencer a brasileiros.

Parágrafo Segundo – A cada ação ordinária corresponderá o direito a 01 (um) voto nas deliberações de acionistas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme proposta do Conselho de Administração; e



- h) A fabricação de máquinas e equipamentos industriais;
- i) A manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- j) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- k) Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta;
- l) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo;
- m) Serviços de usinagem, caldeira e montagem;
- n) A administração de seus bens e interesses;
- o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- p) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- q) Serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente;
- r) Atividades de promoção do turismo local; e,
- s) Atividade de Depósito Fechado.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 4.950.095.528,79 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), dividido em 1.420.294.211 (um bilhão, quatrocentas e vinte milhões, duzentas e noventa e quatro mil, duzentas e onze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º – O capital social da Companhia será representado apenas por ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social deverá pertencer a brasileiros.

Parágrafo Segundo – A cada ação ordinária corresponderá o direito a 01 (um) voto nas deliberações de acionistas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme proposta do Conselho de Administração; e



(iii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos administradores, incluindo a remuneração dos membros dos Comitês de Assessoria ao Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Artigo 8º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração sem prejuízo de outras formas previstas em lei, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente para deliberar sobre:

- (i) Reforma deste Estatuto Social;
- (ii) Aumento ou redução do capital social;
- (iii) Abertura e fechamento de capital social da Companhia;
- (iv) Autorização para emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações, bônus de subscrição ou de qualquer outro direito, valor ou título, conversíveis ou não em ações e sem garantia real, bem como a sua aquisição ou resgate antecipado, independentemente do valor;
- (v) Avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- (vi) Redução do dividendo obrigatório da Companhia;
- (vii) Pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, nos termos da legislação aplicável, bem como a dissolução e liquidação da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento das contas destes;
- (viii) Negócios jurídicos envolvendo exclusivamente a disposição da propriedade ou posse de bens imóveis, a título oneroso ou gratuito, realizados pela Companhia e/ou suas controladas diretas ou indiretas, com exceção das hipóteses abaixo elencadas, as quais dispensarão a deliberação da Assembleia Geral da Companhia e serão de competência do Conselho de Administração, quais sejam:
 - a. A celebração de negócios jurídicos, a título oneroso ou gratuito, envolvendo a disposição definitiva da propriedade de bens imóveis da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas em operações avaliadas com valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
 - b. Celebração de contratos de comodato com prazo de vigência determinado de até 03 (três) anos;
 - c. Celebração de contratos de locação e arrendamentos com prazo de vigência determinado de até 03 (três) anos e envolvendo valores de contraprestação de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano; e
 - d. A autorização da prestação de garantias pela Companhia, caso envolva a oneração de bens imóveis de propriedade da Companhia e/ou suas controladas diretas ou indiretas ou direitos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando às figuras da hipoteca e da alienação fiduciária, observará as regras próprias definidas neste Estatuto Social.
- (ix) Operações de fusão, cisão, incorporação e *joint ventures* envolvendo a Companhia, inclusive envolvendo alienação de ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria;
- (x) Aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação, *joint ventures*, alienação de participação societária em que as subsidiárias diretas e indiretas da Companhia, cujo patrimônio líquido seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sejam parte, ou cujo valor individual ou agregado da operação seja superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- (xi) Aprovar as operações descritas abaixo, desde que adequadas às condições e práticas de mercado (*arm's length*), cujo valor individual ou agregado seja superior



a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais):

- a. Entre a Companhia e seus acionistas diretos ou indiretos;
- b. Entre a Companhia e seus administradores, e/ou empregados, e/ou parentes de suas acionistas controladoras, diretas ou indiretas; ou
- c. Entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens (a) e (b) acima detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma.

(xii) Aprovar o orçamento anual do Conselho de Administração;

(xiii) Casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que envolvam valores acima de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Artigo 9º – A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita nos termos da legislação em vigor, sempre com um mínimo de 08 (oito) dias de antecedência da primeira convocação e de 5 (cinco) dias da segunda convocação, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas se estiverem presentes a totalidade dos acionistas da Companhia (artigo 124, §4º da Lei das S.A.).

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Artigo 10 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número dos detentores de ações com direito a voto.

Artigo 11 – A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 13 – O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 126 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.

Artigo 14 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada de forma sumária.

Parágrafo Único – A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 15 – São considerados administradores da Companhia os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) e os Diretores Estatutários, que terão os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º– A investidura em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º – A administração da Sociedade caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

Parágrafo 3º – O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo 4º – Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, conforme o caso.

Parágrafo 6º – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Administrador eleito, a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridos mediante entrega no domicílio indicado.

Parágrafo 7º – A posse dos administradores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e é realizada em instrumento próprio.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, admitida a reeleição, conforme aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Nenhum Conselheiro poderá acumular função executiva na Companhia.

Parágrafo 2º – O Conselheiro da Companhia deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Sociedade.

Parágrafo 3º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado por outro conselheiro em exercício, ao qual outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, indicando também o seu voto.



Artigo 17 – A posse de Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante outorga de procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do seu mandato.

Artigo 18 – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias contados da vacância, para eleição de Conselheiro substituto que completará o mandato do substituído. Para fins deste artigo, a vacância definitiva será caracterizada com a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Perderá o cargo, ensejando sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, indicados pela mesma Assembleia Geral que os eleger ou em reunião do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções deverão ser exercidas interinamente pelo Vice-Presidente, quando eleito, ou por Conselheiro indicado pelos demais Conselheiros em exercício.

Artigo 20 – O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em lei:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes;
- (ii) Manifestar-se e submeter à Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria Estatutária, sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício;
- (iii) Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais, o orçamento anual da Companhia e as diretrizes relacionadas a recursos humanos, saúde, segurança e meio ambiente;
- (iv) Definir e aprovar, com base no valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoria ao Conselho, e a remuneração da Diretoria Estatutária da Companhia;
- (v) Constituir e extinguir os comitês de assessoria ao Conselho de Administração, definindo suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, bem como aprovando os regimentos internos de tais comitês e elegendo os respectivos membros;
- (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (vii) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (viii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Estatutários da Companhia, bem como fixar suas atribuições e remuneração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável;



(ix) Avaliar formalmente os resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria Estatutária em conjunto e do Diretor-Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais Diretores Estatutários;

(x) Fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia;

(xi) Aprovar um plano de participação para os membros da Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados");

(xii) Avaliar e propor à Assembleia Geral, independentemente do valor, as operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, inclusive envolvendo as ações de suas próprias emissões mantidas em tesouraria;

(xiii) Aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação, *joint ventures*, alienação de participação societária em que as subsidiárias diretas e indiretas da Companhia, cujo patrimônio líquido seja inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sejam parte, ou cujo valor individual ou agregado da operação seja até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

(xiv) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos para a compra e venda de produtos, insumos e serviços, inclusive de logística, necessários para as suas operações cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observada as situações específicas tratadas neste artigo;

(xv) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos para a compra e venda de produtos, insumos e serviços, entre a Companhia e suas subsidiárias diretas ou indiretas ou suas coligadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que estritamente relacionados às suas operações e adequados às práticas de mercado (*arm's length*);

(xvi) Deliberar sobre a realização de investimento em bens de capital e a celebração de contratos ou negócios jurídicos relativos a estes, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

(xvii) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos financeiros, contratação de empréstimos, financiamentos ou contratos de derivativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) por operação, levando-se em conta, para a contratação de derivativos, o valor notional da operação e observado o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social.

(xviii) autorizar a prestação de garantias e contra garantias, reais ou fidejussórias, a favor de terceiros em valor individual ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por operação, observado, entretanto, o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social, e excetuada a previsão do subitem (a) abaixo;

a. Autorizar a prestação e emissão de garantias judiciais, incluindo fianças bancárias, seguros garantias e depósitos judiciais, em valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por operação, observado, entretanto, o disposto no Artigo 46 do Estatuto Social da Companhia, e excetuada a previsão do item (xix) do Artigo 34 do Estatuto Social.

(xix) Aprovar as operações descritas abaixo, desde que adequadas às condições e práticas de mercado (*arm's length*), cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cem e cinquenta milhões de reais):

- a. Entre a Companhia e seus acionistas diretos ou indiretos;
- b. Entre a Companhia e seus administradores e/ou empregados; ou



- c. Entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens "a" e "b" acima detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma.

(xx) Aprovar as políticas anticorrupção, operações com partes relacionadas, governança corporativa e de distribuição de dividendos, propostas pela Diretoria Estatutária e em conformidade com as regras de alçadas estabelecidas neste Estatuto;

(xxi) Aprovar as políticas financeiras, que deverão incluir o limite máximo de endividamento da Companhia;

(xxii) Deliberar sobre a celebração de negócios jurídicos, a título oneroso ou gratuito, envolvendo a disposição definitiva da propriedade ou posse de bens imóveis da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas em operações, conforme abaixo definido:

- a. A celebração de negócios jurídicos, a título oneroso ou gratuito, envolvendo a disposição definitiva da propriedade de bens imóveis da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas em operações avaliadas com valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b. Celebração de contratos de comodato com prazo de vigência determinado de até 03 (três) anos;
- c. Celebração de contratos de locação e arrendamentos com prazo de vigência determinado de até 03 (três) anos e envolvendo valores de contraprestação de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano; e
- d. A autorização da prestação de garantias pela Companhia, caso envolva a oneração de bens imóveis de propriedade da Companhia e/ou suas controladas diretas ou indiretas ou direitos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando às figuras da hipoteca e da alienação fiduciária, observará as regras próprias definidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração deverá deliberar casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que envolvam valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias serão fixadas no calendário anual, que considera o ano civil, e deverão ser propostas pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho de Administração ou o secretário por ele designado deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos Conselheiros e consulta aos Diretores Estatutários.

Parágrafo 3º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por carta protocolada ou correio eletrônico enviado ao endereço constante do termo de posse de cada um dos Conselheiros, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 4º – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese,



será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião.

Parágrafo 5º – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente também aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 3º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 6º – Os assuntos que não constarem da ordem do dia somente serão deliberados na reunião do Conselho de Administração se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto.

Artigo 22 – As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo 1º – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.

Parágrafo 2º – Em caso de empate, o assunto será submetido à apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Artigo 23 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração e não terão papel deliberativo.

Artigo 24 – O Conselho de Administração deve possuir orçamento anual próprio, aprovado pela Assembleia Geral, inclusive para contratação de profissionais externos.

Seção III **Da Diretoria Estatutária**

Artigo 25 – A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) Diretores Estatutários, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. O mandato dos Diretores Estatutários será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º – O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Estatutária com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Parágrafo 2º – Não poderá ocupar o cargo de Diretor Estatutário aquele que for indicado para o Conselho de Administração.

Artigo 26 – Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer



outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Estatutários observarão os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este designará o seu próprio substituto dentre os demais Diretores Estatutários, que assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor Estatutário, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor Estatutário pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Estatutário impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Estatutário substituído, excluído o direito de voto que competia ao Diretor Estatutário substituído nas reuniões da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração designará temporariamente um Diretor Estatutário para substituir o Diretor-Presidente, que acumulará as suas atribuições, direitos e responsabilidades até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, caberá ao Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor-Presidente, eleger ou não novo Diretor Estatutário para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro.

Artigo 27 – A Diretoria Estatutária reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, mediante convocação do Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores.

Parágrafo 1º – As convocações de reunião deverão ser feitas por correio eletrônico, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Diretores Estatutários estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 2º – Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Estatutário, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião.

Parágrafo 3º – As reuniões da Diretoria Estatutária somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 4º – Os assuntos que não constarem da ordem do dia somente serão deliberados na reunião da Diretoria Estatutária se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto.

Artigo 28 – As deliberações da Diretoria Estatutária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Diretores Estatutários presentes. Em caso de empate, a matéria será levada para deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 29 – A Diretoria Estatutária encaminhará ao Conselho cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das



atividades da Companhia.

Artigo 30 – Respeitados os limites de alçada eventualmente estabelecidos para cada Diretor Estatutário pelo Conselho de Administração ou neste Estatuto, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Estatutário, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Artigo 31 – Os Diretores Estatutários são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observadas as alçadas de aprovação societária previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste Artigo, todo documento, para vincular juridicamente a Companhia, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de 02 (dois) Diretores Estatutários, ou de 01 (um) Diretor Estatutário conjuntamente com 01 (um) procurador, ou de 02 (dois) procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados, consoante o disposto no Parágrafo 6º deste Artigo.

Parágrafo 2º – A Diretoria poderá nomear, nos termos do Parágrafo 6º deste Artigo, procurador especial em cada caso específico, com poderes para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos necessários para a consecução do objeto do mandato para o qual tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato ao fim da referida consecução.

Parágrafo 3º – A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, terão validade com apenas uma assinatura, seja de um Diretor Estatutário, seja de um procurador, devidamente constituído, nos termos do Parágrafo 6º deste Artigo.

Parágrafo 4º – Aos procuradores especiais indicados para representar a Companhia em Assembleias Gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverá a Companhia fixar a orientação de voto a ser seguida, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso e respeitadas as alçadas de aprovação previstas no artigo 20, parágrafo único.

Parágrafo 5º Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da sociedade, esta será representada pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor Estatutário ou preposto, este último podendo ser indicado pelo Diretor Presidente, dois Diretores Estatutários, ou por procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo 6º – A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, inclusive nos casos de mandato judicial, será feita por 02 (dois) Diretores Estatutários, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 01 (um) ano, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra" para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado.

Artigo 32 – A Diretoria Estatutária deve acompanhar e controlar as atividades das suas subsidiárias e acompanhar as atividades das empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada.



Artigo 33 – A Diretoria Estatutária deve acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insígnias da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 34 – Compete à Diretoria Estatutária:

- (i) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (ii) Elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;
- (iii) Elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- (iv) Planejar e conduzir as operações da Companhia e suas subsidiárias e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- (v) Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- (vi) Definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio e, quando necessário, o orçamento de capital, a serem submetidos posteriormente à Assembleia Geral;
- (vii) Definir os riscos da Companhia e suas subsidiárias que deverão ser objeto de seguro;
- (viii) Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, após recomendação dos respectivos comitês de assessoria ao Conselho de Administração, proposta sobre as políticas anticorrupção, governança corporativa, distribuição de dividendos e políticas financeiras;
- (ix) Elaborar e aprovar as políticas não previstas expressamente no inciso acima, bem como executar todas as políticas aprovadas;
- (x) Estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto para Diretoria Estatutária, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente;
- (xi) Aprovar as operações descritas abaixo, desde que adequadas às condições e práticas de mercado (*arm's length*), cujo valor individual ou agregado seja inferior a R\$30.000.000, 00 (trinta milhões de reais):
 - a. Entre a Companhia e seus acionistas diretos ou indiretos;
 - b. Entre a Companhia e seus administradores e/ou empregados; ou
 - c. Entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens " (a) e (b) " acima detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma.
- (xii) Promover a adesão dos empregados ao Código de Conduta do Grupo Votorantim;
- (xiii) Avaliar e propor ao Conselho de Administração, independentemente do valor, as operações de fusão, cisão, incorporação, alienação e *joint venture* em que a Companhia seja parte, inclusive envolvendo as ações de suas próprias emissões mantidas em tesouraria;
- (xiv) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos para a



compra e venda de produtos, insumos e serviços, inclusive de logística, necessários para as suas operações, cujo valor individual ou agregado seja limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas as situações específicas tratadas neste artigo;

(xv) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos para a compra e venda de produtos, insumos e serviços, entre a Companhia e suas subsidiárias diretas ou indiretas ou suas coligadas, cujo valor individual ou agregado seja limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que estritamente relacionados às suas operações e adequados às práticas de mercado (*arm's length*);

(xvi) Deliberar sobre a realização de investimento em bens de capital e a celebração de contratos ou negócios jurídicos relativos a estes, cujo valor individual ou agregado seja limitado a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(xvii) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos financeiros, contratação de empréstimos, financiamentos ou contratos de derivativos em valor individual ou agregado limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por operação, levando-se em conta, para a contratação de derivativos, o valor notional da operação e observado o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social.

(xviii) Autorizar a prestação de garantias e contra garantias, reais ou fidejussórias, a favor de terceiros e em valor individual ou agregado limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por operação, observado, entretanto, o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social, e excetuada a previsão do subitem (a) abaixo:

- a. Autorizar a prestação e emissão de garantias judiciais, incluindo fianças bancárias, seguros garantias e depósitos judiciais, em valor individual ou agregado limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por operação, observado, entretanto, o disposto no Artigo 46 do Estatuto Social da Companhia.

(xix) Autorizar a prestação de garantias em benefício de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia, independentemente do valor;

(xx) Deliberar sobre a abertura, encerramento, suspensão ou alteração das atividades econômicas das filiais da Companhia no território nacional; e

(xxi) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que de valor individual ou agregado não seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Parágrafo 1º - Todas as deliberações da Diretoria Estatutária destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser formalizadas em ata própria e seus extratos serão arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - As limitações de valor indicadas neste artigo não se aplicam aos casos de (i) pagamento de tributos devidos pela Sociedade; e (ii) de pagamentos de valores devidos a concessionárias/permissionárias de serviços públicos como, por exemplo, contas de energia elétrica e gás, decorrentes do giro normal dos seus negócios.

Artigo 35 - Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir:

- (i) Exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Estatutários, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (ii) Delegar sua competência aos demais Diretores Estatutários, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as



conveniências de gestão;

- (iii) Selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Estatutário, a serem eleitos pelo Conselho, bem como propor a respectiva destituição;
- (iv) Indicar, dentre os membros da Diretoria Estatutária, os substitutos dos Diretores Estatutários nos casos de impedimento temporário ou, quando necessário, na ausência destes; e
- (v) Encaminhar ao Conselho de Administração as propostas relacionadas às matérias de competência da Diretoria, indicadas no Artigo 34 e quaisquer outras discutidas neste foro.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Financeiro sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir:

- (i) Organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e área financeira da Companhia;
- (ii) Planejar, organizar e gerir a estratégia de contratação de seguros, apresentando as propostas aos demais Diretores Estatutários, em reunião, e considerando suas solicitações;
- (iii) Planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;
- (iv) Planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades das áreas sob sua gestão, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- (v) Propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- (vi) Abrir e movimentar contas bancárias isoladamente, podendo nomear procuradores para este fim em conjunto com outro Diretor Estatutário;
- (vii) Elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;
- (viii) Elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia; e
- (ix) Identificar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação envolvendo a Companhia, inclusive ações de sua própria emissão, independentemente do valor, e executar as operações aprovadas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, naturais e residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei. Será assegurado, aos acionistas não controladores, o direito a eleger um dos membros, em votação separada. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão, pelos seus próprios membros.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma prevista na legislação em vigor, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação;

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal deverá adotar Regimento Interno que defina



claramente as suas responsabilidades e atribuições.

Artigo 38 – A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal, quando instalado, observará o disposto no artigo 162 da Lei das S.A. e ocorrerá mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Conselheiro Fiscal eleito, a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Conselheiro Fiscal receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; e

Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 39 – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência.

Parágrafo 2º – Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 40 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – Os membros somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo 2º – Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 41 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (i) Balanço patrimonial;
- (ii) Demonstração do resultado do exercício;



- (iii) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa;
- (v) Demonstração do valor adicionado; e
- (vi) Notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Artigo 42 – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Parágrafo 1º – A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 01 (um) ano. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo 3º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo 4º – O pagamento do dividendo de que trata este artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 5º – Os dividendos não reclamados em até 03 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 6º – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 7º – O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como:

- (i) Dividendo suplementar aos acionistas;
- (ii) Constituição de reservas permitidas por lei; e
- (iii) Saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 8º – A Companhia, por deliberação do Conselho, poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio.

Artigo 43 – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determina o Artigo 197 da Lei das S.A.



Artigo 44 – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 45 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam suas controladoras, coligadas ou subsidiárias.

Artigo 47 – Os atos da Administração que envolvam a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia.

Artigo 48 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
CNPJ/MF N.º 61.409.892/0001-7
NIRE 35.300.012.763



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL** - Dia 18 de dezembro de 2020, às 08:00, na sede da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, 14º andar, parte, conjunto 141 - Cidade Monções - CEP 04571-900 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO** - Realizada de acordo com o artigo 21, parágrafo terceiro e quarto do Estatuto Social da Companhia.
3. **PRESENÇA** - Participação de todos os Membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas lançadas no Livro de "Presença de Conselheiros".
4. **MESA DIRIGENTE** - Luís Ermírio de Moraes, Presidente; e Renato Maia Lopes, Secretário.
5. **ORDEM DO DIA** - A ordem do dia da presente Reunião Extraordinária de Conselho de Administração compreende a deliberação dos membros do conselho sobre os seguintes itens: (i) Eleição do Sr. Alexandre Vianna da Silva como Diretor sem designação específica da Companhia; (ii) Renúncia do Sr. Luis Jorge Pinheiro Leal Nunes como Diretor sem designação específica da Companhia; e (iii) a consolidação da composição da Diretoria Estatutária da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES** - Colocado em discussão os assuntos constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o seguinte:

(i) **Aprovar**, nos termos do Artigo 20, (viii) do Estatuto Social da Companhia, a eleição do Sr. **ALEXANDRE VIANNA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 66.852.040-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 992.519.737-68, com endereço comercial na Rua Moraes do Rego, nº 347, Vila Industrial, Alumínio/SP, CEP: 18125-000, como Diretor sem designação específica da Companhia, a partir da data de 01 de janeiro de 2021, com mandato válido até a data de 30 de abril de 2021, mas permanecendo em seu respectivo cargo até a próxima eleição dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia, conforme o Termo de Posse firmado pelo mesmo nesta data (Anexo I);

(ii) **Aprovar** a renúncia do Sr. **LUIS JORGE PINHEIRO LEAL NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 112692/SSP/PI e do CPF/MF nº 272.812.056-00, com endereço comercial na Rua Moraes do Rego, nº 347, Vila Industrial, Alumínio/SP, como Diretor sem designação específica, a partir da data de 01 de janeiro de 2021, conforme o Termo de Renúncia firmado pelo (Anexo II). O Conselho de Administração agradece a Luis Jorge por todo o empenho e dedicação com que exerceu seu mandato como Diretor da Companhia e lhe deseja muito sucesso nessa nova etapa de sua vida;

(iii) **Aprovar** a consolidação da composição da Diretoria da Companhia, a partir de 01 de janeiro de 2021, sendo esta composta pelas seguintes pessoas: **RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade R.G. n.º 03.780.685-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº

2

506.725.097-68, como Diretor Presidente; **FERNANDO VARELLA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.773.697-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 175.961.828-44, como Diretor sem designação específica; **LUCIANO FRANCISCO ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.953.851-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.736.768-32, como Diretor Financeiro; **ROSELI MARIA DE SOUZA MILAGRES**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 64.237.986-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 023.689.147-22, como Diretora sem designação específica, estes com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, parte, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04751-900; e **ALEXANDRE VIANNA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 66.852.040-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 992.519.737-68, como Diretor sem designação específica, com endereço comercial na Rua Moraes do Rego, nº 347, município de Alumínio, Estado de São Paulo; e, todos com mandato válido até 30 de abril de 2021, mas permanecendo em seus respectivos cargos até a próxima eleição dos membros da Diretoria estatutária da Companhia.

Ficam autorizados os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como outorgar poderes para realização desses atos.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS – Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa: Luís Ermírio de Moraes; e Secretário da Mesa: Renato Maia Lopes; e, ainda, pelos Conselheiros presentes: Luís Ermírio de Moraes, Eduardo Borges de Andrade Filho, Tito Botelho Martins Junior, Franklin Lee Feder, Glaisy P. Domingues e José Roberto Ermírio de Moraes Filho.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

A presente transcrição é cópia fiel de ata lavrada no próprio livro.

Mesa


Renato Maia Lopes
Secretário



JUCESP
07 01 21


COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
CNPJ.MF. Nº 61.409.892/0001-73
NIRE 35300012763
("Companhia")

TERMO DE POSSE

Em 18 de dezembro de 2020, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, CEP: 04571-900, São Paulo/SP, compareceu o Sr. **ALEXANDRE VIANNA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 66.852.040-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 992.519.737-68, com endereço comercial na Rua Moraes do Rego, n.º 347, município de Alumínio, Estado de São Paulo, CEP 18125-000, e declarou que vinha investir em seu cargo, tendo sido eleito como **Diretor sem designação específica** da Companhia Brasileira de Alumínio, sociedade por ações, com sede no endereço supra mencionado, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73 e NIRE 35300012763, conforme deliberação da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 18 de dezembro de 2020, com mandato válido a partir de 01 de janeiro de 2021 e até a data de 30 de abril de 2021, mas permanecendo em seu cargo ora investido até a próxima eleição dos membros da Diretoria da Companhia. Pela assinatura do presente termo, toma posse do cargo para o qual foi eleito, declarando, ainda, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela pessoa acima qualificada.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.



ALEXANDRE VIANNA DA SILVA
Diretor sem designação específica



Companhia
Brasileira de
Alumínio

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
CNPJ.MF. Nº 61.409.892/0001-73
NIRE 35300012763
("Companhia")

TERMO DE RENÚNCIA

Em 18 de dezembro de 2020, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, CEP: 04571-900, São Paulo/SP, compareceu o Sr. **LUIS JORGE PINHEIRO LEAL NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade R.G. n.º 112692 SSP/PI e inscrito no CPF/MF n.º 272.812.056-00, com endereço comercial na Rua Moraes do Rego, n.º 347, município de Alumínio, Estado de São Paulo, CEP 18125-000, neste ato, renuncia, nos termos do artigo 151 da Lei nº 6.404/76, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia Brasileira de Alumínio, sociedade por ações, com sede no endereço supra mencionado, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73 e NIRE 35300012763, conforme deliberação da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 18 de dezembro de 2020.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela pessoa acima qualificada.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

Luis Jorge Pinheiro Leal



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.3 – Procuração e substabelecimento

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jesus
Comarca de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo
Antonio de Freitas Menezes Filho - Oficial e Tabelião
CNS nº 11662-4



Livro 192
Páginas 107 a 110
1º Traslado

Procuração bastante que faz:

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.



S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos **VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (22/04/2019)**, da Era Cristã, nesta Cidade de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, **Raul Honda**, Substituto do Tabelião, que esta lavrou e subscreve, compareceu como **outorgante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105 - 14º andar, Conjunto 141, Bairro Cidade Monções - CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF de n.º 61.409.892/0001-73 e NIRE sob o n.º 35300012763; com seu Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.º 479.326/18-6, em 10/10/2018; da qual fica uma cópia arquivada nestas notas, em pasta n.º 131, folhas 078 a 091; bem como sua Ficha Cadastral Simplificada expedida pela JUCESP em 08/04/2019, da qual fica uma cópia arquivada nestas notas, em pasta n.º 136, folhas 145 a 147; neste ato representada nos termos do Capítulo IV, Seção III - Artigo 31º, Parágrafos 1º ao 6º, do seu estatuto social consolidado, por seus Diretores: **Ricardo Rodrigues De Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade R.G. n.º 03.780.685-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF n.º 506.725.097-68; e **Luciano Francisco Alves**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 25.953.851-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF n.º 256.736.768-32, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial na sede da Outorgante; ambos reeleitos através da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 17/04/2018, realizada em 17/04/2018, registrada na JUCESP sob n.º 255.979/18-6, em sessão de 30/05/2018, da qual fica uma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

cópia arquivada nestas notas, em pasta nº 131, folhas 092 a 096; ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial na sede da Outorgante; os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos. - Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, pela outorgante, na forma como vêm representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, *nomeia e constitui* seus bastantes *procuradores*: 1º) ANA PAULA DA SILVA SANT'ANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 178.976 e no CPF/MF sob o nº 257.539.118-03; 2º) CAMILA GAROFALO MAIA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 145.567 e no CPF/MF sob nº 104.375.267-63; 3º) FABRICIO AUGUSTO CALAFIORI RISSATO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 207.299 e no CPF/MF sob nº 265.226.338-25; 4º) FERNANDA FAGUNDES DE CARVALHO MELI, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 422.728 e no CPF/MF nº 333.933.008-57; 5º) FRANCIS DE LIMA SOARES, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 292.221 e no CPF/MF sob nº 327.775.478-23; 6º) JULIANA AURORA DAMASCENO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 304.906 e no CPF/MF sob nº 325.935.618-12; 7º) LUCAS MARADEI ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 370.195 e no CPF/MF sob nº 410.148.818-54; 8º) LUCIANA DE ALENCAR PASCHOALINO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 215.803 e no CPF/MF sob nº 191.512.268-63; 9º) NATALIA DUQUE FONSECA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 335.766 e no CPF/MF sob nº 123.809.137-73; 10º) RENATO MAIA LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.878 e no CPF/MF sob nº 174.681.128-51; 11º); ROBERTO MITIRU TAKASUMI, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 207.490 e no CPF/MF sob nº 271.791.758-62; e 12º) VIVIAN CORREA NEVES DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 229.715 e no CPF/MF sob nº 218.696.368-05, todos com endereço comercial em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105 - 14º

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jesus
Comarca de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo
Antônio de Freitas Menezes Filho - Oficial e Tabelião
CNS nº 11662-4



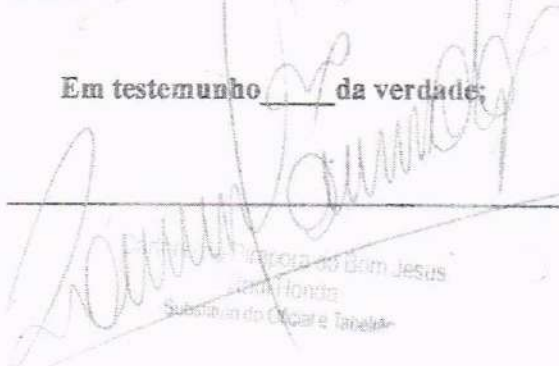
andar, Conjunto 141, Bairro Cidade Monções - CEP 04571-900; *aos quais confere poderes:* 1-) da clausula "ad judicia" e "et extra", para o foro em geral, incluindo os procedimentos em arbitragens, atuando em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, em todas as Instâncias, Juízos ou Câmaras, por mais especializados que sejam, e para praticar todos os atos de processo em qualquer ação judicial, arbitral ou administrativa em que a outorgante seja autora, ré, assistente ou oponente, podendo ditos procuradores, representar a outorgante na conciliação de que tratam os artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil, bem como exercer os poderes especiais de requerer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber valores ou efetuar levantamento de alvarás judiciais, somente mediante cheque nominal a outorgante ou mediante crédito diretamente realizado na conta corrente da Outorgante em Banco por ela indicado, dar quitação, firmar acordos ou compromisso, tudo com referência não só é ação principal, como também é reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais, e, ainda, nomear a autoria, denunciar a lide e chamar ao processo, requerer a declaração incidental de que tratam os artigos 5º e 325 do Código de Processo Civil e ajuizar ações rescisórias dos julgados; podendo ainda participar de Assembleia Geral de Credores, aprovar ou rejeitar por inteiro, aprovar ou rejeitar parcialmente o Plano de Recuperação Judicial, Assinar as cartas de preposição, isoladamente, com o propósito de indicar prepostos, para a Outorgante, que terão a incumbência de representá-las especialmente nas audiências Cíveis e Trabalhistas, sendo que a Outorgante reserva para si iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ou uteis ao desempenho deste mandato, **podendo substabelecer sempre com reserva de poderes;** e, 2-) extrajudicialmente, representar a outorgante também com os mesmos poderes e mais os de requerer e retirar o que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Seguridade Social, sindicatos de qualquer grau ou natureza, Delegacia do Trabalho, ou onde com esta se apresentarem, defendendo-a, tomando vista em quaisquer processos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

administrativos, recorrendo de quaisquer despachos e praticando, enfim praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer sempre com reserva de poderes. - E de como assim o disseram, dou fé, me pediram que lhes lavrassem este instrumento que lido e achado conforme, aceitam e assinam. - Eu, (a.) Raul Honda, Substituto do Tabelião a lavrei e subscrevo. - COTAÇÃO: Ao Tabelião R\$ 134,95 - Ao Estado R\$ 38,35 - A Cart.Serv. R\$ 26,24 - ISS R\$ 6,74 - MP R\$ 6,48 - Ao Reg. Civil R\$ 7,10 - Ao Trib. Just. R\$ 9,25 - A Santa Casa R\$ 1,35. - (a.) **RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO // LUCIANO FRANCISCO ALVES.** - NADA MAIS - TRASLADADA EM SEGUIDA. - SELOS PAGOS POR VERBA. Eu, _____ (Rafael Honda), a digitei e conferi. Eu _____, a subscrevo e assino em público e raso, portanto por fé que o presente TRASLADO é cópia fiel do original, lavrado nestas Notas. -

Em testemunho _____ da verdade;



Raul Honda
Substituto do Tabelião



1166241PR000000001061196



Companhia
Brasileira de
Alumínio

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECÇÃO, com reservas, os poderes que me foram outorgados por **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. (CBA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.892/0009-20, com filial localizada na Fazenda Chorona, s/n, Dolores da Vitória, zona rural do Município de Mirai/MG, CEP 36.790-000, aos advogados **WILLIAM EDUARDO FREIRE OAB/MG 47.727**, **TIAGO DE MATTOS SILVA OAB/MG 110.293**, **BRUNO FREIRE MAIA RODRIGUES COSTA OAB/MG 110.850**, **MARCELO AZEVEDO OAB/MG 130.790**, **PAULO HONÓRIO DE CASTRO JÚNIOR OAB/MG 140.220**, **ANA MARIA DAMASCENO DE CARVALHO FARIA OAB/MG 157.554**, **BIANCA ROCHA BARBOSA OAB/MG 197.142**, **BRUNA DE SOUZA SILVA OAB/MG 192.300**, **BRUNO MALTA PINTO OAB/MG 96.863**, **BRUNO MARQUES FEITOSA OAB/MG 138.689**, **DANILO RESENDE SOARES OAB/MG 173.595**, **ENRIQUE DE CASTRO LOUREIRO PINTO OAB/MG 188.358**, **JESSICA RUBIALE BATISTA OAB/MG 169.454**, **LUCIANA DE ALMEIDA GOMEZ OAB/MG 150.038**, **MARIA LUIZA TAVARES DE ALMEIDA OAB/MG 186.307**, **NATHÁLIA GIULIANA JANUÁRIO DE ANDRADE PORTUGAL OAB/MG 182.457**, **RODRIGO HENRIQUE PIRES OAB/MG 143.096**, **TASSYA WALLACE NUNES OAB/MG 133.288**, **THIAGO PASSOS DE CASTRO E SANTOS OAB/MG 192.450** e **THIAGO REZENDE COSTA OAB/MG 190.731** e aos estagiários de direito **GABRIELA ANDERSEN LEO PEREIRA MG 17.011.133**, **GIOVANNA ELISA OLIVEIRA CARVALHO MG 13.889.406**, **GIULIA VELOSO CHAVES DE ALMEIDA MG 17.372.080**, **HENRIQUE DA SILVA SILVEIRA OAB/MG 54.631-E**, **ISABELLA THAÍSA ALVES DA SILVA OAB/MG 53.524-E**, **JHONYTAN MARK DA SILVA OAB/MG 51.751-E**, **MATHEUS FELIPE SALES SANTOS MG 13.784.094**, **OTÁVIO VILELA MIRANDA NEVES MG 14.880.989**, **RAFAEL MARTINS DE SOUZA MG 18.039.73** e **THAÍS SANTOS DE MEDEIROS MG 13.693.940**, todos integrantes do Escritório **WILLIAM FREIRE - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado na OAB sob o nº 394, com sede na Rua Paraíba, 476, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, para atuarem na defesa de seus interesses no âmbito do Processo Administrativo COPAM nº 00309/1996/220/2018 que tramita perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Podem substabelecer.

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.

DocuSign
Envelope ID: 337EA70D-2EC3-4461-AFDC-2CE553D8C38B
Assinado em: 2020/12/28 14:54:00
CPF: 142720293
CNPJ: 61409892000920
CBA
CÂMILA GAROFALO MAIA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 337EA70D2EC34461AFDC2CE553D8C38B
 Assunto: DocuSign: SubsWF PA 0030919962202018.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 4
 Assinatura guiada: Ativado
 Salo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 ANA PAULA DA SILVA SANT ANA
 R Amauri 255, 13o andar
 São Paulo, Sao Paulo 04794
 ana.ana@cba.com.br
 Endereço IP: 200.185.187.177

Rastreamento de registros

Status: Original
 22/01/2021 13:39:29

Portador: ANA PAULA DA SILVA SANT ANA
 ana.ana@cba.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

CAMILA GAROFALO MAIA
 camila.maia@cba.com.br
 Votorantim S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

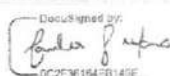
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/08/2020 15:14:50
 ID: 8dc3806d-e733-41be-ba54-ba88bc809e14

Assinatura



DocuSigned by:
 Camila Garofalo Maia
 0C2F3E1945B141E

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 200.185.35.138

Registro de hora e data

Enviado: 22/01/2021 13:42:33
 Visualizado: 27/01/2021 08:50:12
 Assinado: 27/01/2021 09:38:57

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/01/2021 13:42:33
Entrega certificada	Segurança verificada	27/01/2021 08:50:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/01/2021 09:38:57
Concluído	Segurança verificada	27/01/2021 09:38:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Votorantim S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Votorantim S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: miguel.pafaro@votorantim.com

To advise Votorantim S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Votorantim S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Votorantim S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security
Settings:

Allow per session cookies

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Votorantim S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Votorantim S.A. during the course of my relationship with you.



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.4 – Publicação da decisão no Diário Oficial



durante 08 (oito) dias consecutivos, o processo abso...

REMOVED "A PEDIDO" nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1992, art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitara:

EDITAL DE CHAMAMENTO - PDS 086/2020
A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 086/2020, Senhora Emmanuela Carvalho Serra de Oliveira, MASP 1.377.066-4, instaura pela Portaria nº PORTARIA/CAJAD/CSET - SEJUSP/PDS Nº 086/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo em 23/07/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 8.699/2012, CONVOCA E, CITA, dentro de 08 (oito) dias consecutivos, o processo abso...

REMOVED "A PEDIDO" nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1992, art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

O Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) torna público as DECISÕES determinadas pela 18ª Sessão Extraordinária da Câmara de Atividades Mineirantes (CMAM), realizada no município de Leopoldina, em 14 de janeiro de 2021, às 9h, a saber: a Exame da Atividade de 18/12/2020, APROVADA COM ALTERAÇÕES: 3. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia consistente com a Licença de Instalação e Licença de Operação: 5.1. Valeuro Miranço Lda - ANM: 831.180/1941 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. CONDIÇÃO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

EDITAL DE CHAMAMENTO - PDS 091/2020
A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 091/2020, Senhora Emmanuela Carvalho Serra de Oliveira, MASP 1.377.066-4, instaura pela Portaria nº PORTARIA/CAJAD/CSET - SEJUSP/PDS Nº 091/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo em 08/02/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 8.699/2012, CONVOCA E, CITA, dentro de 08 (oito) dias consecutivos, o processo abso...

REMOVED "EX OFFICIO" nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1992, art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia consistente com a Licença de Instalação e Licença de Operação: 9.1 Minas Mining Minerante e Comércio Ltda - Lavra a céu aberto - minério de ferro - pilhas de repositórios - unidade de tratamento de minério (UTM), com tratamento a úmido, entrada para transporte de minério através de trilhos, exceto minério de ferro - São Sebastião da Varzea Alegre, Mirante e Resposta da Licença (MLA)-PA/Nº 00399/1956/239/18 - ANM: 831.180/1941 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. CONDIÇÃO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

EXTRATO DE PORTARIA/CAJAD/CSET - SEJUSP/PDS Nº 027/2021
Processo Administrativo Disciplinar, Processo S.M.B. MASP 1.387.294/9, Análise de Processo Disciplinar, Comissão Processante: Presidente: Marlon Fernandes Ferreira, Membros: Lucival Santos Nereses e Heilberth Freitas Coutinho.

REMOVED "EX OFFICIO" nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1992, art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

Table with 2 columns: Condicionante and Prazo. Row 1: 120 dias após a concessão de licença. Row 2: 60 dias após o encerramento da situação pendente de Covid-19.

PORTARIA SEJUSP Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em exercício, Alexandre Leão Batista Silva, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, L. Estadual nº 1.394/2001, L. Estadual nº 14.184/2002 e Decreto Estadual nº 45.802/2017, por meio desta Portaria, determina a instauração do Processo Administrativo Punitivo para apurar as irregularidades praticadas pela empresa GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - CPA, CNPJ nº 10.489.989/0001-29, sediada na Vila Esplanada, 9º - Favelada Mata Grossa, Complexo Punitivo - Bairro Ezequiel das Neves, Município de Ribeirão das Neves - MG, durante a execução do Contrato nº 3362039/54.1338/09 e demais termos contratuais aditivos, quais sejam:

REMOVED "EX OFFICIO" nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1992, art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

11. 60 dias após o encerramento da situação pendente de Covid-19.

CLAUSULA 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
33.7. Sem prejuízo das demais sanções, a CONDIÇÃO/ARIARIA se sujeitará às seguintes sanções administrativas, aplicadas em caráter cumulativo:

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA - ATO Nº 06/2021 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, no valor de R\$ 1.348,48, de 01 de janeiro de 2020, até 17/4 de 20/2017, alterado pelo At.º 74 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

16. Anos de qualquer intervenção na área de vegetação.

18. 30 dias após a instalação das estruturas.

24. 60 dias após a concessão da licença e antes de qualquer intervenção na área de vegetação natural.

14.1436626 - 1

14.1436626 - 1

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.599, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.348, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14.1436626 - 1

14.1436626 - 1

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.599, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.348, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.


14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14.1436628 - 1
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.600, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Altera a Deliberação nº 1.552, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental.



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.5 – Comprovante de recolhimento da taxa para interposição do
recurso administrativo

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -			Validade 29/01/2021		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ			4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM			
Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO			Tipo 3		Número Identificação 61.409.892/0009-20						
Endereço:			Código Município 422								
Município: MIRAI			UF: MG		Mês Ano de Referência 01 a 31/01/2021						
Telefone:			Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301064875894								
Histórico: Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO											
Receita					Valor						
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD					591,60						
TOTAL					591,60						
Informações Complementares: TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO EM FASE DE CONDICIONANTE IMPOSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM Nº 00309/1996/220/2018											
Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL											
Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB											
Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal											
Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.											
Linha Digitável: 85690000005 5 91600213210 5 12912430106 7 48758940137 0											
Autenticação							TOTAL			R\$	
										591,60	

DAE MOD.06.01.11

85690000005 5 91600213210 5 12912430106 7 48758940137 0



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -			Validade 29/01/2021		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ			4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO			Tipo 3		Número Identificação 61.409.892/0009-20				
Endereço:			Código Município 422						
Município: MIRAI			UF: MG		Número do Documento 4301064875894				
Telefone:			Receita		R\$		591,60		
Autenticação			Multa		R\$				
			Juros		R\$				
			TOTAL		R\$		591,60		

DAE MOD.06.01.11

Comprovante de Transação Bancária



net empresa

bradesco

Nº Controle: 576.369.091.076.974.170 | Autenticação Bancária: 038.426.668
Data da operação: 29/01/2021

IMPÓSTO/TAXAS

Conta de débito: Agência: 2374 | Conta: 23091-0 | Tipo: Conta-Corrente Empresa:

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO | CNPJ: 061.409.892/0001-73

Código de barras: 8569000005-5 91600213210-5 12912430106-7 48758940137-0 Empresa / Órgão:

MG-SEFAZ/DAE Descrição: **TRIBUTO/TAXAS** REFERENCIA: **4875894** Data de débito:

29/01/2021 Data do vencimento: **29/01/2021** Valor principal: **R\$ 591,60** Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00** Multa: **R\$ 0,00** Valor do pagamento: **R\$ 591,60**

A transação acima foi realizada por meio do CBB - OFFICE BANKING BRAD.
O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. 2374, da data de pagamento 29/01/2021.

Autenticação

NTXASER ambyHMW DLW6*IN bzdpgun mtybe6lg ssmMgTiv vuedcdg ags1mJvR
asf6sc0g at6L5NDR P10Rt6cm ch8KwW7y ebR8H1R9 twVVVQ6S 1Phab6cn mbPAPVIX
f0SH499n 7N7VPTPE R6fma10n 06aKkx4m 21d6cRrGy 070SKA0X 00502921 00510091

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente de Aio Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala
Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouviodora 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.6 – Certificado de Licença nº 001/2021

WILLIAM B. ...
...

Autorização para Intervenção Ambiental:

Processo de APEF nº: 05622/2018

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento: 14/01/2031; Tipo de Intervenção: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (3,8239 ha); Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (418 unidades - 73,7128 ha); **Coordenadas Geográficas:** Sirgas 2000 Zona 23S - Latitude: 21°1'11,82"S / Longitude: 42°32'59,41"O; **Bioma:** Mata Atlântica; **Produto/Subproduto:** Lenha de Floresta Nativa (221,5568 m³).

052600